



Banco do
Conhecimento



SURSIS PROCESSUAL

Direito Processual Penal

Banco do Conhecimento /Jurisprudência /Informativos de Jurisprudência dos Tribunais Superiores –
STJ

ÍNDICE

1. Lesões Corporais. Sursis processual. Indeferimento. Juiz.

Lesões Corporais. Sursis processual. Indeferimento. Juiz.

O Ministério Público (MP) ao oferecer denúncia, propôs a suspensão condicional do processo (*sursis* processual) em relação aos recorrentes. Entretanto, após realizada audiência e aceita a proposta do *sursis* processual, o juiz negou-a por motivo de suposta prática de lesão corporal grave. Por sua vez, o tribunal *a quo* manteve o indeferimento, sem constatar irregularidade no ato. Para a Min. Relatora, o juiz não poderia negar a aplicação do *sursis* processual depois de o *parquet* ter reconhecido presentes os requisitos que autorizariam a suspensão (art. 89 da Lei n. 9.099/1995). Explicita ainda que, nessa fase, não se antecipa qualquer juízo de mérito sobre aquele que aceita as propostas alternativas do processo. Por isso, tampouco é possível, nessa fase, o juiz amparar-se nos elementos de cognição, ou seja, laudo pericial, depoimentos, exames médicos e declarações da vítima, para afastar a incidência do benefício da suspensão. Nessas hipóteses, a jurisprudência deste Superior Tribunal tem reconhecido o direito ao *sursis* processual. Diante do exposto, a Turma deu provimento ao recurso, para determinar a suspensão nos termos formulados pelo MP. Precedente citado: HC 48.556- RJ, DJ 1º/8/2006. **RHC 21.445-BA, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 19/8/2010.**

[Informativo STJ n. 0443 - Período: 16 a 20 de agosto 2010](#)
[\(topo\)](#)

**Diretoria-Geral de Comunicação Institucional
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br